


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2175/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação anual do calendário de pagamento dos servidores públicos pelo Poder Executivo e Legislativo do Município de Buritis e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Buritis obrigados a instituir e divulgar, anualmente, até o dia 31 de janeiro, o calendário de pagamento dos servidores públicos municipais.

§ 1º O calendário de pagamento deverá conter as datas previstas para o pagamento da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas, respeitando-se os prazos estabelecidos na legislação vigente.

§ 2º Para o ano de 2025, a divulgação do calendário deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, contemplando os meses restantes do exercício.

Art. 2º O calendário de pagamento deverá ser amplamente divulgado nos meios oficiais de comunicação do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Valtair Fritz dos Reis
24/04/2025
Publicado nos Sites
[www.transparencia.buritis.ro.gov.br](http://transparencia.buritis.ro.gov.br)
www.diariomunicipal.com.br/arom